



MOREOPREV
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Moreno



PREFEITURA DE
MORENO

AMAR A CIDADE É CUIDAR DAS PESSOAS

Cartilha da **PREVIDÊNCIA**

TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE
A PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÃO
POR MORTE





TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE

- A Lei Complementar Municipal 003/2021 reorganizou o RPPS do Município de Moreno/PE, adequando a Legislação Municipal à EC 103/2019, passando a compreender os seguintes benefícios a partir de 23/12/2021:

Em relação aos segurados:

- Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- Aposentadoria Compulsória
- Aposentadoria Voluntária

Em relação aos Dependentes:

- Pensão por Morte,
- Pensão por Morte Presumida.



Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - ART 6º da LCM 003/2021

Requisitos preenchidos a partir de 23/12/2021

- Constatação da incapacidade para o exercício do cargo que estiver investido ou outro cargo de atribuições compatíveis, pela Junta Médica Municipal.
 - Impossibilidade de readaptação;

Proventos proporcionais



Aposentadoria Compulsória - ART 8º da LCM 003/2021

Requisitos preenchidos a partir de 23/12/2021

- Homem ou Mulher ao completar 75 anos de idade;

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição



Aposentadoria Voluntária - Regra Geral - ART 9º da LCM 003/2021

Regra Permanente



HOMEM

62 anos de idade

MULHER

59 anos de idade



25 anos de contribuição
10 anos de serviço público
5 anos no cargo

Média Aritmética simples das 90% das maiores contribuições do período contributivo, multiplicado pelo coeficiente, proporcional ao tempo de contribuição do servidor ($80\% + 10\% = \text{QUE EXCDE 20 ANOS}$).



DAS APOSENTADORIAS

● Aposentadoria Especial do Professor - ART 12º da LCM 003/2021

Regra Permanente

**HOMEM**

57 anos de idade

MULHER

52 anos de idade



25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio

10 anos de serviço público

5 anos no cargo



Média Aritmética simples das 90% das maiores contribuições do período contributivo, multiplicado pelo coeficiente, proporcional ao tempo de contribuição do servidor ($80\% + 10\% = \text{QUE EXCDE 20 ANOS}$).

● Aposentadoria Especial do Servidor com Deficiência* - ART 10º da LCM 003/2021

*comprovado por laudo de junta multidisciplinar

HOMEM	MULHER	TIPO DE DEFICIÊNCIA	PROVENTOS
25 anos de contribuição	20 anos de contribuição	Grave	
29 anos de contribuição	24 anos de contribuição	Moderada	100% da média
33 anos de contribuição	28 anos de contribuição	Leve	
60 idade	55 idade	Independentemente do grau de deficiência, mas tendo cumprido o tempo mínimo de 15 anos de contribuição	70% + 1% (por grupo de 12 meses) da média

● Aposentadoria Especial do Servidor com exposição à agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde - ART 11º da LCM 003/2021

HOMEM OU MULHER

60 anos de idade

25 anos de contribuição e de efetiva exposição

10 anos de efetivo serviço público

05 anos no cargo efetivo em for concedida a aposentadoria

 Proventos – ART 13º da LCM 003/2021

Média Aritmética simples das 90% das maiores contribuições do período contributivo, multiplicado pelo coeficiente, proporcional ao tempo de contribuição do servidor ($80\% + 10\% = \text{QUE EXCDE 20 ANOS}$).



REGRAS DE TRANSIÇÃO

ART 21º da LCM 003/2021

● Para o servidor que entrou no serviço público antes de 23/12/2021



HOMEM

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (MÍNIMO)
35

IDADE MÍNIMA
61

SOMATÓRIO DE PONTOS
95

PROFESSOR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (MÍNIMO)
30

IDADE MÍNIMA
55

SOMATÓRIO DE PONTOS
90

20 anos de efetivo serviço público
05 anos no cargo, nível ou classe

Quem ingressou até 31/12/2003: Integralidade + paridade

Quem ingressou a partir de 01/01/2004: Média + RGPS



MULHER

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (MÍNIMO)
30

IDADE MÍNIMA
56

SOMATÓRIO DE PONTOS
85

PROFESSORA

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (MÍNIMO)
25

IDADE MÍNIMA
52

SOMATÓRIO DE PONTOS
80

20 anos de efetivo serviço público
05 anos no cargo, nível ou classe

Quem ingressou até 31/12/2003: Integralidade + paridade

Quem ingressou a partir de 01/01/2004: Média + RGPS



PEDÁGIO

HOMEM	MULHER	PROFESSOR	PROFESSORA
60 anos	57 anos	55 anos	52 anos
35 anos	30 anos	30 anos de efetivo exercício do magistério	25 anos de efetivo exercício do magistério
100% do tempo que faltava para atingir os 35 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 30 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 30 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 25 anos (Na data da publicação da lei)
Temo de serviço público publicação da lei)			20 anos
Exercício no cargo, NÍVEL OU CLASSE			5 anos
Quem ingressou até 31/12/2003: Integralidade + paridade Quem ingressou a partir de 01/01/2004: Média + RGPS			

● Transição aposentadoria especial – insalubridade:

HOMEM OU MULHER

Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 anos

25 anos de contribuição e de efetiva exposição

20 anos de efetivo exercício no serviço público

05 anos no cargo efetivo em for concedida a aposentadoria

 Proventos – ART 13º da LCM 003/2021

Média Aritmética simples das 90% das maiores contribuições do período contributivo, multiplicado pelo coeficiente, proporcional ao tempo de contribuição do servidor (60%+10% = QUE EXCDE 20 ANOS).



PENSÃO POR MORTE

ROL DE DEPENDENTES

CLASSE 1

- Cônjugue/Companheiro(a);
- Companheiro(a) homo afetivo;
- Filho menor de 21 anos (não emancipado)
- Filho invalido
- Ex-cônjuge ou ex-companheiro (a) pensionista de alimentos
- Enteado e menor tutelado (desde que comprovada a dependência econômica)

CLASSE 2

- Pais (desde que comprovado a dependência econômica)



FORMA DE CÁLCULO

SERVIDOR FALECIDO NA ATIVA

Cota familiar de 80% de uma aposentadoria por incapacidade permanente + 10% dependente.*

Límite máximo de 100%

SERVIDOR FALECIDO NA INATIVIDADE

Cota familiar de 80% de uma aposentadoria por incapacidade permanente + 10% dependente.*

Límite máximo de 100%

*se houver dependente inválido a cota familiar será de 100%

REAJUSTE – MESMA DATA E ÍNDICE DO RGPS

DATA INICIAL DO ÓBITO – REQUERIMENTO DENTRO DE 180 DIAS DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – A PARTIR DO 181 DIAS DA DECISÃO JUDICIAL – MORTE PRESUMIDA

DATA FINAL – CÔNJUGE/COMPANHEIRO



PENSÃO POR MORTE Cônjugue/companheiro(a)

Servidor com menos de 18 meses de contribuição*

Casamento ou união inferior à 02 anos

Menos de 21 anos de idade

De 21 a 26 anos de idade

De 27 a 29 anos de idade

De 30 a 40 anos de idade

De 41 a 43 anos de idade

A partir de 44 anos de idade

DURAÇÃO DA PENSÃO

04 Meses

03 anos

06 anos

10 anos

15 anos

20 anos

Vitalícia

EXCEÇÕES

Caso a morte decorra de acidente ou doença laboral

Sempre vitalícia caso o dependente seja inválido, deficiente físico ou mental, declarado assim pela

*obs.: O tempo de contribuição de outros regimes pode ser somado para atingir o requisito de 18 meses



MORENOPREV

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Moreno

